

de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 17 de março de 2025.

Art. 52 - PLC

Edital de Convocação de Credores ? art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES (ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005), COM PRAZO DE 15 DIAS PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO (ART. 7º, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GAPK AGROPEC AGRONEGÓCIOS LTDA (CNPJ N.º 25.111.581.0001-60), ARNALDO PASMANIK (CPF N.º 066.773.978-58) e PLC URBANISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ N.º 04.377.204.0001-05), PROCESSO N.º 1187606-14.2024.8.26.0100.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Dr. Jomar Juarez Amorim, informa a todos os interessados e credores que:

1-) DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO: Por decisão proferida em 27/02/2025, às fls. 690/694, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de GAPK AGROPEC AGRONEGÓCIOS LTDA, ARNALDO PASMANIK e PLC URBANISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA (?Recuperandas?), tendo sido nomeada como Administradora Judicial BL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES RIBEIRÃO PRETO LTDA., representada por Alexandre Borges Leite, OAB/SP 213.111, com sede na Avenida Presidente Vargas, n.º 2121, Sala 102, Times Square Business, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14020-260 (?Administradora Judicial?).

2-) RELAÇÃO DE CREDORES: A Recuperanda apresentou relação de credores, com seus créditos e respectivas classificações, às fls. 419/423 (passivo sujeito) e 567/592 (passivo fiscal) do processo de Recuperação Judicial, para ciência de todos os interessados (?Relação de Credores?), na forma da lei, do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal e do Comunicado CG n.º 876/2020 do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3-) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 dias, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial através do e-mail contato@bladjudicial.com.br. NÃO DEVEM SER APRESENTADAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS NO PROCESSO.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado. Dado e passado nesta Comarca de São Paulo/SP aos 20/03/2025.

Art. 156 - Ooble

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Ooble Industria de Confecção Importação e Exportação Eireli, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Liquidação, PROCESSO N.º 1079303-47.2017.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Jomar Juarez Amorim, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 07/02/2025, foi encerrada a falência da empresa Ooble Industria de Confecção Importação e Exportação Eireli, CNPJ n.º 15.239.420/0001-00, como a seguir transcrita: "Vistos. Acolho as manifestações do AJ (fls. 466-470) e do MP (fls. 474-475) e declaro encerrada a falência de Ooble Industria de Confecção Importação e Exportação Eireli, CNPJ 15.239.420/0001-00, nos termos do art. 114, § 3º, c/c art. 156, da Lei 11.101/05, subsistindo a responsabilidade do falido pelo passivo. Dispensar o AJ da prestação de contas, haja vista a inexistência de ativos e a desnecessidade de movimentação de recursos da Massa Falida. Oficie-se aos Juízos indicados pelo AJ no item 4 da petição de fls. 466-470, para dar ciência às partes do encerramento da presente falência. Esta decisão serve como ofício, com ônus de protocolo ao AJ. Acolho o pedido e autorizo o pagamento dos honorários do Administrador Judicial, que ora fixo no montante da caução depositada à fl. 214. Requisite-se a transferência ao Banco do Brasil, em 48 horas (dados no item 5 da petição de fls. 466-470). Esta decisão serve como ofício, com ônus de protocolo ao AJ. Proceda o AJ à comunicação de baixa do CNPJ, servindo esta decisão como ofício. Intimem-se eletronicamente as Fazendas Públicas. Publique-se edital (art. 156, parágrafo único). Transitada em julgado, arquivem-se. Int.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 20 de março de 2025.

Art. 99 - FDM

Edital de Convocação de Credores - art. 99, § único - Falência

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 DIAS, PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE FDM NETWORK COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ 08.821.392/0001-61 - PROCESSO N.º 1128730-47.2016.8.26.0100

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Dr. Jomar Juarez Amorim, informa a todos os interessados e credores que:

1-) DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: Por sentença proferida em 12/09/2019, às fls. 133-137, foi decretada a FALÊNCIA da FDM NETWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS Ltda., inscrita no CNPJ n.º 08.821.392/0001-61 (?Falida?), tendo sido nomeada como Administradora Judicial Estevez Guarda Administração Judicial, representada por André Estevez, com sede na Av. Carlos